



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.329/2017

**ESTABELECE NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º -
CAPUT - DA LEI MUNICIPAL Nº 1.176/2015
QUE REGULAMENTA A VERBA DE
NATUREZA INDENIZATÓRIA PELO
EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR
NA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica estabelecido na Câmara Municipal de Sapezal uma verba de caráter indenizatório, pelo exercício da atividade parlamentar de controle, sob o título Verba Indenizatória "Ajuda de Custo", no valor de R\$ 3.830,00 (três mil, oitocentos e trinta reais), dentro da permissibilidade constitucional prevista na Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 16 de março de 2017.


VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Recebido em 23/03/17
Protocolo CMS/nº 101/17
11.159
Nilma Lopes Santana
Port. Nº 007/2001

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE
1603/2017 à 11
Port. nº 001/2013
Maria Margarida Marques